



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2026

I – RELATÓRIO

Examina-se projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa acrescer 35 (trinta e cinco) vagas ao cargo de Agente Escolar, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais.

A Mensagem que acompanha o projeto justifica a medida pela expansão da rede municipal de ensino e pela necessidade de adequar a equipe de apoio para garantir a segurança e o bom funcionamento das unidades escolares, em conformidade com as diretrizes da educação nacional.

A proposição veio instruída com o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada de criação de cargos públicos e alteração da estrutura administrativa é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes e o disposto no art. 61, § 1º, II, 'a', da Constituição Federal, e no art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal. O projeto, portanto, não apresenta vício de iniciativa.

Ademais, a proposição tramita sob a forma de Lei Complementar, instrumento adequado para alterar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do funcionalismo municipal, conferindo a estabilidade e a segurança jurídica necessárias à matéria.

No plano fiscal, não mais se encontra-se vigente o Decreto Municipal nº 9.134/2026, que estabelecia medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas para o exercício de 2026.

O ponto central da análise desta Comissão de Finanças reside na observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 em que seu art. 16 exige que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, como a que decorre da criação de cargos públicos, seja instruída com: a) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; b) A declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O projeto foi devidamente acompanhado do estudo de impacto, conforme afirmado na Mensagem do Executivo, atendendo a essa exigência fundamental.

A redação do projeto é clara, técnica e não apresenta ambiguidades, especificando corretamente o cargo a ser ampliado e o novo quantitativo de vagas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

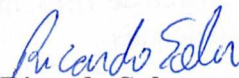
ESTADO DE MINAS GERAIS

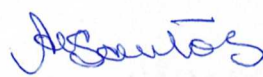
conformidade com a boa técnica legislativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Iturama - MG, 16 março de 2.026.


Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente	